



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 321, de 14 de novembro de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Fly Transportes LTDA., conforme processo nº 202500029003792.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 002/2025 (76031213), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão *ad referendum*, conforme Decisão nº 49/2025 - AGR/PRESCR-06059 (79361122) do Ilmo Conselheiro Presidente desta Agência, cujo teor estabelece que, em determinados casos – como o presente, que se caracteriza por urgência e relevância – o artigo 11, caput, VIII e §4º, da Lei nº 13.569/1999, confere ao Conselheiro Presidente competência para exercer, monocraticamente, juízo decisório em matéria de regulação, controle e fiscalização, com posterior deliberação, se necessário, do Conselho Regulador da AGR.

Considerando o Relatório nº 419/2025 AGR/CREG4-16169 (81199161), Voto nº 412/2025 - AGR/CREG4-16169 (81993611) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador da AGR, em sua 21ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Goiânia a Paraúna (via Indiara e Jandaia).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015. Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 19/12/2025, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82498220** e o código CRC **B675D97F**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029003792



SEI 82498220



AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 207, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe e concede Função Comissionada do Poder Executivo

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a lotação e a data de vigência da Portaria Nº 100 de 30 de outubro de 2025 em que tem como teor designar Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE- 1 para a servidora no símbolo abaixo relacionados, lotados na Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo.

NOME	CPF	CARGO	UNIDADE	SÍMBOLO
ANA LUCIA NUNES PEREIRA	490.970.591-00	ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVO- CAIXEGO	GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO	FCPE- 1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2026.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Presidente

Protocolo 589953

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 323, de 14 de novembro de 2025
Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Viação Ouro Preto Ltda., conforme processo nº 202500029004417.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 005/2025 (78847437), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Viação Ouro Preto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.922.690/0001-20, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão *ad referendum*, conforme Decisão nº 60/2025 - AGR/PRESCR-06059 (81295916) do Ilmo Conselheiro Presidente desta Agência, cujo teor estabelece que, em determinados casos - como o presente, que se caracteriza por urgência e relevância - o artigo 11, caput, VIII e §4º, da Lei nº 13.569/1999, confere ao Conselheiro Presidente competência para exercer, monocraticamente, juízo decisório em matéria de regulação, controle e fiscalização, com posterior deliberação, se necessário, do Conselho Regulador da AGR.

Considerando o Relatório nº 428/2025 AGR/CREG4-16169 (81796598), Voto nº 410/2025 - AGR/CREG4-16169 (81992770) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador da AGR, em sua 21ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Viação Ouro Preto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.922.690/0001-20, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Anápolis a Pirenópolis (via Planalmira).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.



Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015. Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 590078

Extrato de Publicação

Processo: 202500029003620

Interessado: Saneamento de Goiás S/A - Saneago

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 05 de novembro de 2025, resolve: Aprovar os relatórios elaborados pela consultoria Deloitte Touche Tohmatsu Limited, quais sejam o Relatório Auditoria - ACERTAR - Ciclo 2023 - Completo (77918283) e Relatório de Certificação (77918439), bem como o Relatório 149/2025 da Gerência de Saneamento Básico (78812950).

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Presidente

Protocolo 589957

Resolução Normativa 322, de 14 de novembro de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Fly Transportes LTDA., conforme processo nº 202500029003723.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2025 (76953999), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão *ad referendum*, conforme Decisão nº 38/2025 - AGR/PRESCR-06059 (78891459) do Ilmo Conselheiro Presidente desta Agência, cujo teor estabelece que, em determinados casos - como o presente, que se caracteriza por urgência e relevância - o artigo 11, caput, VIII e §4º, da Lei nº 13.569/1999, confere ao Conselheiro Presidente competência para exercer, monocraticamente, juízo decisório em matéria de regulação,

controle e fiscalização, com posterior deliberação, se necessário, do Conselho Regulador da AGR.

Considerando o Relatório nº 418/2025 AGR/CREG4-16169 (81198605), Voto nº 411/2025 - AGR/CREG4-16169 (81993261) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador da AGR, em sua 21ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Uruana a São Patrício (via Carmo do Rio Verde).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015. Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 590080

Resolução Normativa 321, de 14 de novembro de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Fly Transportes LTDA., conforme processo nº 202500029003792.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para



expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;
Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;
Considerando o edital de Chamamento Público nº 002/2025 (76031213), que passa a fazer parte integrante deste ato;
Considerando a proposta apresentada pela empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão *ad referendum*, conforme Decisão nº 49/2025 - AGR/PRESER-06059 (79361122) do Ilmo Conselheiro Presidente desta Agência, cujo teor estabelece que, em determinados casos - como o presente, que se caracteriza por urgência e relevância - o artigo 11, caput, VIII e §4º, da Lei nº 13.569/1999, confere ao Conselheiro Presidente competência para exercer, monocraticamente, juízo decisório em matéria de regulação, controle e fiscalização, com posterior deliberação, se necessário, do Conselho Regulador da AGR.

Considerando o Relatório nº 419/2025 AGR/CREG4-16169 (81199161), Voto nº 412/2025 - AGR/CREG4-16169 (81993611) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador da AGR, em sua 21ª Reunião Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Goiânia a Paraúna (via Indira e Jandaia).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015. Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 590082

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 507/2025-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 21/2023-GOINFRA, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 08). **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** STÁDIUM CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** INCLUIR REDAÇÃO À "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO" DO CONTRATO Nº 21/2023 - GOINFRA

(45453587), (LOTE 08), COM A INCLUSÃO DE ROL TAXATIVO DE ATIVIDADES E SERVIÇO CUJA SUBCONTRATAÇÃO É PERMITIDA, CONFORME DETERMINADO NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025 - SERVISC-LICENG (82542960) E OFÍCIO Nº 2671/2025- SERV-PUBLICA (SEI Nº 82540235). **PROCESSO SEI Nº 202300036001738 e 202300047000920.**

Protocolo 589943

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 508/2025-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 34/2023-GOINFRA, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, POR 24 MESES, (LOTE 12). **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** RS ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** INCLUIR REDAÇÃO À "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO" DO CONTRATO Nº 34/2023-GOINFRA (46680957), (LOTE 12), COM A INCLUSÃO DE ROL TAXATIVO DE ATIVIDADES E SERVIÇO CUJA SUBCONTRATAÇÃO É PERMITIDA, CONFORME DETERMINADO NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025 - SERVISC-LICENG (82542960) E OFÍCIO Nº 2671/2025- SERV-PUBLICA (SEI Nº 82540235). **PROCESSO SEI Nº 202300036001742 e 202300047000920.**

Protocolo 589944

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 509/2025-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2023-GOINFRA, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 18). **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CONSÓRCIO C.S.A ENGENHARIA - AL ALMEIDA ENGENHARIA, COMPOSTO PELA EMPRESA C.S.A CONSTRUTORA LTDA (LÍDER) E A EMPRESA AL ALMEIDA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** INCLUIR REDAÇÃO À "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO" DO CONTRATO Nº 32/2023-GOINFRA (SEI Nº 82512677), (LOTE 18), COM A INCLUSÃO DE ROL TAXATIVO DE ATIVIDADES E SERVIÇO CUJA SUBCONTRATAÇÃO É PERMITIDA, CONFORME DETERMINADO NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025 - SERVISC-LICENG (82542960) E OFÍCIO Nº 2671/2025- SERV-PUBLICA (SEI Nº 82540235). **PROCESSO SEI Nº 202300036001748 e 202300047000920.**

Protocolo 589947

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 505/2025-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2023/GOINFRA, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 04). **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** INCLUIR REDAÇÃO À "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO" DO CONTRATO Nº 14/2023/GOINFRA (45456025), (LOTE 04), COM A INCLUSÃO DE ROL TAXATIVO DE ATIVIDADES E SERVIÇO CUJA SUBCONTRATAÇÃO É PERMITIDA, CONFORME DETERMINADO NA INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025 - SERVISC-LICENG (82542960) E OFÍCIO Nº 2671/2025- SERV-PUBLICA (SEI Nº 82540235). **PROCESSO SEI Nº 202300036001734 e 202300047000920.**

Protocolo 589950